

Justificativa:
Exmo. Senhor Presidente
Dignos Pares;

Temos a honra de apresentar para apreciação e deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança.

Considerando que o tema da violência ganha espaço a cada dia. Suas causas são complexas e profundamente vinculadas as dificuldades da vida moderna .Propostas para a segurança devem apontar na direção de uma maior consciência do cidadão com relação ao espaço coletivo, aumentando as chances de garantia dos direitos civis para todos.

Com a criação do Conselho Municipal de Segurança, para uma melhor integração entre as políticas de segurança do Município, Estado e da sociedade civil Dessa forma garantir a participação de vários segmentos do Poder Público e da sociedade civil em busca de soluções. Nas reuniões, que irão ter a participação ativa de representantes do Governo Municipal, da Associação do Comercio e Industria de São

Sebastião, da Polícia Civil e outras entidades representativas, com interesse no tema.

Trata o Conselho Municipal de Segurança, como órgão consultivo e normativo, com competência de apresentar propostas ao Poder Público municipal, no planejamento e execução das medidas preventivas e resolutivas dos problemas de segurança, o envolvimento do Poder Público e da Sociedade civil.

A proposta atende aos anseios da população sebastianense amplamente discutida na audiência pública realizada no dia 21 de agosto de 2001 na Câmara Municipal de São Sebastião que clamam por soluções para a segurança pública no município.

Através da criação desse Conselho Municipal de Segurança é que irá instalar o Fórum Permanente de Segurança

O projeto objetiva conscientização do cidadão sebastianense de que, ele pode e deve trabalhar visando sua própria segurança e da comunidade.

Melhorando a condição de vida da criança (inclusive as carentes ou abandonadas, que vivem nas ruas) idosos, combatendo a pobreza, a fome, o uso de drogas, e a criminalidade, o cidadão sebastianense estará

colaborando para uma melhoria na vida comunitária.

Por este Fórum de Segurança ser um trabalho permanente, a busca por soluções dos problemas se torna algo constante, que irá se adequando conforme novas necessidades forem surgindo.

Diante do exposto acima, solicitamos aos nobres pares que aprovemos juntos o Projeto.

São **Sebastião**, **20 de**
março de **2002**

**Projeto de Lei
Nº. 022/02**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança - **COMSEN** - órgão consultivo, com a finalidade de contribuir e participar nas atividades de prevenção, solução de problemas relativos a segurança da população.

Art.2º- É da competência do Conselho Municipal de Segurança:

- I- Apresentar propostas ao Poder Público Municipal, no planejamento e execução das medidas preventivas e resolutivas de segurança pública urbana,
- II- Estreitar o relacionamento do Poder Público e comunidade;
- III- Cadastrar, acompanhar e avaliar os índices de criminalidade e participar e apoiar programas e projetos.

- IV- Incentivar a participação da iniciativa privada nas missões do Conselho Municipal e Estadual de Segurança.
- V- Denunciar aos órgãos competentes a violação dos direitos da pessoa humana e infrações penais que chegarem ao seu conhecimento
- VI- Elaborar o regimento interno;
- VII- Tomar ciência das reivindicações populares afetas ao município, deliberadas nas reuniões do Conselho;
- VIII- Formular a Política municipal de Segurança Pública;
- IX- Estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Municipal de Segurança Pública;
- X- Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências;
- XI- Estudar, analisar e sugerir alterações na Legislação pertinente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto partidanamente por 18 Membros, representantes de órgãos públicos e sociedade civil, indicados da seguinte forma:

1- 12 (doze) representantes dos Órgãos Públicos:

- a) 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de São Sebastião
- f) 01 (um) representante da Polícia Civil
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar
- h) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- j) 01 (um) representante do Ministério Público.
- k) 01 (um) Representante da Defesa Civil
- l) 01 (um) Representante do Conseg

II- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de São Sebastião
- c) 01 (um) representante das escolas particulares, com atividades no município
- d) 01 (um) representantes Clubes de Serviços
- e) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores
- f) 01 (um) representante dos Alunos universitários indicado pela Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários

§ 1º- A cada representante relacionado neste artigo corresponderá a indicação de um suplente;

§ 2º -- Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais, das entidades e da sociedade civil serão indicados através de correspondência oficial ao Conselho Municipal de Segurança.

§ 4º - Para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança, caberá a Secretaria Municipal de Governo agilizar procedimentos administrativos cabíveis para a obtenção das indicações de cada segmento destacados nos incisos 1 e II. do presente artigo, para composição do coligado;

§ 5º- O conselho Municipal de Segurança, após indicação de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, 10 Secretário e o 7º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos terão mandatos de 02 anos, admitindo-se a recondução por mais um período.

Art. 5º - As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado designar servidor ou servidores da Administração Pública para prestar serviços no Conselho.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária dirigida por funcionário pelo Presidente e designado pelo prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de março de 2002

Carlos Antonio de Souza Borba
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/02

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança - **COMSEN** - órgão consultivo, com a finalidade de contribuir e participar nas atividades de prevenção, solução de problemas relativos a segurança da população.

Art.2º- É da competência do Conselho Municipal de Segurança:

- I- Apresentar propostas ao Poder Público Municipal, no planejamento e execução das medidas preventivas e resolutivas de segurança pública urbana,
- II- Estreitar o relacionamento do Poder Público e comunidade;
- III- Cadastrar, acompanhar e avaliar os índices de criminalidade e participar e apoiar programas e projetos.

- IV- Incentivar a participação da iniciativa privada nas missões do Conselho Municipal e Estadual de Segurança.
- V- Denunciar aos órgãos competentes a violação dos direitos da pessoa humana e infrações penais que chegarem ao seu conhecimento
- VI- Elaborar o regimento interno;
- VII- Tomar ciência das reivindicações populares afetas ao município, deliberadas nas reuniões do Conselho;
- VIII- Formular a Política municipal de Segurança Pública;
- IX- Estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Municipal de Segurança Pública;
- X- Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências;
- XI- Estudar, analisar e sugerir alterações na Legislação pertinente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto partidanamente por 19 Membros, representantes de órgãos públicos e sociedade civil, indicados da seguinte forma:

1- 12 (doze) representantes dos Órgãos Públicos:

- a) 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação,

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de São Sebastião.
- f) 01 (um)) representante da Polícia Civil
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar
- h) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- j) 01 (um) representante do Ministério Público.
- k) 01 (um) Representante da Defesa Civil
- l) 01 (um) Representante do Conseg
- m) 01 (um) Representante da Sociedade de Bairro, indicado pela Federações da Sociedade de Bairro Pró Costa Atlântica e Costa Norte.

II- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

- a)01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b)01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de São Sebastião
- c)01 (um) representante das escolas particulares, com atividades no município
- d)01 (um) representantes Clubes de Serviços
- e)01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores
- f)01 (um) representante dos Alunos universitários indicado pela Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários

§ 1º- A cada representante relacionado neste artigo corresponderá a indicação de um suplente;

§ 2º -- Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais, das entidades e da sociedade civil serão indicados através de correspondência oficial ao Conselho Municipal de Segurança.

§ 4º - Para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança, caberá a Secretaria Municipal de Governo agilizar procedimentos administrativos cabíveis para a obtenção das indicações de cada segmento destacados nos incisos 1 e II. do presente artigo, para composição do coligado;

§ 5º- O conselho Municipal de Segurança, após indicação de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, 10 Secretário e o 7º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos terão mandatos de 02 anos, admitindo-se a recondução por mais um período.

Art. 5º - As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado designar servidor ou servidores da Administração Pública para prestar serviços no Conselho.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária dirigida por funcionário pelo Presidente e designado pelo prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de 20 maio de 2002

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto
De Lei nº 022/02*

*Da autoria do Nobre Vereador Carlos Antonio de Souza Borba que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências”**.*

Pretende o Nobre Vereador na apresentação do referido Projeto criar uma maior integração entre as políticas de segurança no Município.

Encontra-se o mesmo formalmente e regularmente em ordem e dentro da Legislação vigente.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/02

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa a Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 022/02, que se aprovada passará o mesmo a ter a seguinte redação.

Onde se lê - Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto partidariamente por 18 Membros, representantes de órgãos públicos e sociedade civil, indicados da seguinte forma:

Leia-se - Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto partidariamente por 19 Membros, representantes de órgãos públicos e sociedade civil, indicados da seguinte forma:

São Sebastião, 13 de Maio de 2002.

Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR

EMENDA ADITIVA
Nº 001/02

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Mesa a Emenda Aditiva, ao projeto de lei nº 022/02, incluindo no inciso II do artigo 3º, a letra “m”, que se aprovado o mesmo terá a seguinte redação.

m) 01(um) representante da Sociedade de Bairro, indicado pelas Federações da Sociedade de Bairro Pró Costa Atlântica e Costa Norte.

São Sebastião, 13 de Maio de 2002.

Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Parecer ao Veto Parcial
Aposto ao Projeto de Lei nº 022/02

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 46, alínea “c”, 47, par. 1º da Lei Orgânica do Município, apresenta para deliberação do Douto Plenário, o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 022/02 de autoria do Nobre Vereador Carlos Antonio de Souza Borba.

Justifica o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do Veto, que o Artigo 2º e os incisos VIII, IX e X, existentes no Projeto de Lei, possui vícios de ilegalidade, pois afronta os limites constitucionais da Constituição Estadual, onde a expressão “COMPETÊNCIA”, é exclusiva e privativa do Estado.

Neste sentido, esta Comissão resolveu acatar o veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o parecer.

São Sebastião, 12 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO